



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026 (CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Educação.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, através da Secretaria da Educação, por ordem do Prefeito do Município de Bom Jesus dos Perdões, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, torna público o **Chamada Publica nº 01/2026**, através da Comissão Especial de Chamada Publica, com o objetivo de cadastrar grupos formais e informais de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino.

**DATA/HORA/LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:** A entrega dos documentos dos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, interessados, ocorrerá a partir da data do fornecimento deste Edital, até a data de **31 de março de 2026**, no setor de Licitações da Prefeitura sito à Rua Dom Duarte Leopoldo,83, Centro Bom Jesus dos Perdões no período das 10h00 às 16h00min, ou pessoalmente, no horário de início da sessão. Desde já, fica agendada a data da 1ª sessão pública para o **dia 31/03/2026**, às 09h:00min, na Rua Dom Duarte Leopoldo,83, Centro Bom Jesus dos Perdões

**LOCAL PARA CONSULTA E FORNECIMENTO DO EDITAL:** O presente Edital de Chamamento Público será fornecido gratuitamente aos Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, através site da Prefeitura [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br), ou no setor de licitações localizada na Rua Dom Duarte Leopoldo,83, Centro Bom Jesus dos Perdões, no horário das 10h00min às 16h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Chamada Pública nº 01/2026 para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020, alterada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 15.226/2025.

## 2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública consiste no cadastramento de grupos formais e informais de Agricultores Familiares e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, em atendimento ao Programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

2.2. Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão gêneros alimentícios, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

2.3. Serão priorizados os projetos de vendas dos agricultores/empreendedores familiares residentes neste Município, seguido dos projetos de vendas no âmbito **regional, estadual e federal**, nesta ordem, em consonância ao disposto na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.

2.4. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, para o fornecimento dos produtos listados nos Anexos I e III, com base no cardápio de alimentação escolar elaborado por nutricionista do Município.

## 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações:



#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:
- 4.1.2. **Grupos formais:** detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica)– cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.
- 4.1.3. **Grupos informais:** grupos de agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.
- 4.1.4. **Fornecedores individuais:** agricultores familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física).
- 4.1.5. A organização de agricultores familiares deverá apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

#### 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
  - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
  - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
  - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

estes;

- b.** para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
- c.** Grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;
- d.** no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- e.** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física conforme identificação na(s) DAP(s).
- I.** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- II.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
  - a.** no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
  - b.** em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**5.4.** Caso a Entidade Executora (Eex.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.4.1** Os interessados poderão entregar a documentação exigida na forma do item 6 e 7 deste edital, até a data **de 31/03/2026**, diretamente na Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, no Departamento de licitação sito à Rua Dom Duarte Leopoldo,83, Centro Bom Jesus dos Perdões, mediante a entrega do envelope, com os formulários constantes no Anexo III devidamente preenchidos, juntamente com a documentação exigida, ou entregar pessoalmente, no horário de início da sessão no dia **31/03/2026 as 09:00 horas.**

**5.4.2** A sessão será conduzida pela Comissão Organizadora, designada através da Portaria para este fim.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** O Projeto de Venda e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Nome / Razão Social do Proponente:  
**DocumentosdeHabilitaçãoeProjeto de Venda**  
**ChamadaPublicanº 01/2026,**  
Processonº3.046/2026

**6.2.** A não indicação dos dizeres supracitados, no verso do envelope, assim como o envio pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) é de responsabilidade, unicamente, do proponente por seu extravio, destinação diversa, devassamento, não recebimento, bem como protocolo intempestivo. A ausência dos dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação do licitante que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

poderá regularizá-lo no ato da entrega. Os envelopes enviados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) deverão ser encaminhados no endereço situado a Rua Dom Duarte Leopoldo,83, Centro Bom Jesus dos Perdões 12955- 017, aos cuidados do Setor de licitação da **PREFEITURA.**

**6.3.** Os documentos necessários à Habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que está citado neste edital, devendo todas as folhas ser rubricadas pelo titular da proponente ou representante legal, e numerados em ordem crescente, não podendo apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, e colocados no envelope.

**6.3.1.** Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia simples, desde que acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão.

**6.3.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**6.3.3.** Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação dos projetos de vendas.

**6.3.4.** A Comissão, a seu critério, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**6.3.4.1.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente.

**6.4.** O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo III, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

## **7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**7.1.2.** Os documentos solicitados para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

por cartório competente ou, por autenticação de agente público membro da Comissão de Contratação que irá conduzir a Chamada Pública ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.2. Para Grupos Formais:**

**7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

**7.1.2.** Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**7.1.3.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

**7.1.4.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

**7.1.5.** Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;

**7.1.6.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos cooperados/associados relacionados no projeto de venda (anexo IV);

**7.1.7.** Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**7.1. Para Grupos Informais:**

**7.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

**7.1.2.** Extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo IV);

7.1. Para **Fornecedores Individuais**:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

7.1.2. Extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

7.1.3. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (anexo IV);

7.1.4. Em conformidade com o art. 14 e §3º, da Lei nº 11.947/2009, a aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, quando comprados de família rural individual, em que o proponente seja o cônjuge masculino, **a aquisição será feita em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido no nome da mulher.** Para cumprimento da exigência, a documentação de ambos os cônjuges deverá ser apresentada.

## 8. DO PROJETO DE VENDA

8.1. O projeto de venda deverá ser elaborado conforme Anexo III, impresso ou preenchido a mão de forma legível e redigida em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador devidamente qualificado, e colocados no envelope.

8.2. Dos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III) deverão constar:

8.2.1. A quantidade de alimentos, compatível com a capacidade produtiva de cada interessado, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta chamada pública.

8.2.2. Quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal: o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

fornecedor.

**8.2.3.** Quando se tratar de Grupo Formal: o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva.

**8.3.** Na composição do preço ofertado no projeto de venda deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, considerando as condições de entrega.

**8.4.** **Para produtos certificados como agroecológicos ou orgânicos, será acrescido o percentual de 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais (Anexo I), conforme §2º do art. 4º da Lei nº 14.628/2023**

**8.5.** O prazo de validade do projeto de venda deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope, sendo automaticamente inabilitados os projetos de venda com prazos inferiores.

**8.7.1.** Na ausência da validade no Projeto de Venda, será considerado o prazo mínimo.

## **9. DA SESSÃO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

**9.1.** Em data e horários definidos a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação dos interessados.

**9.2.** Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

**9.3.** Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação em desconformidade com o item 7 deste Edital.

**9.4.** Os projetos de venda serão classificados de acordo com os critérios de desempate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**9.4.1.** Observadas todas as etapas de priorização das propostas e persistindo empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**9.4.2.** Caso a Administração não obtenha as quantidades necessárias, serão priorizados os produtos oriundos de produtores e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

empreendedores locais, sendo estes complementados com projetos de venda de grupos de produtores e empreendedores familiares no âmbito da Região Metropolitana de Campinas, Estadual e Federal, nesta ordem, resguardadas as condicionalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.

**9.5.** Cada grupo de fornecedores deverá ofertar sua quantidade de alimentos, observando as condições e preços fixados nesta Chamada Pública.

**9.6.** Nos termos do § 4º art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, fica facultada à Comissão a abertura de prazo até 02 (dois) dias úteis para regularização da documentação apresentada diante de ausência ou de irregularidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, conforme análise da Comissão.

**9.7.** A sessão poderá, a critério da Comissão, ser suspensa para análise dos documentos.

**9.8.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para análise da documentação, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas, que serão publicadas através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br).

#### **10. DOCUMENTAÇÕES ADICIONAIS PARA OS HABILITADOS**

**10.1.** Após a análise da documentação de habilitação e projetos de venda, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** aos habilitados em primeiro lugar, para a apresentação da documentação específica, de acordo com o item ofertado.

**10.2.** Os documentos deverão ser endereçados ao Departamento de licitação, situado na Rua Dom Duarte Leopoldo,83, Centro Bom Jesus dos Perdões, CEP: 12955-017, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação

**Chamada Publica nº 01/2026**

Processo nº 3.046/2026

**DOCUMENTOS ADICIONAIS**

Razão Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**10.3.** A documentação específica deverá seguir os critérios abaixo:

**10.3.1.** Para os gêneros estocáveis:

**10.3.1.1.** Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Fabricante;

**10.3.1.2.** Registro dos produtos no Ministério da Agricultura (M.A.P.A.);

**10.3.1.3.** Ficha técnica dos produtos atualizada e assinada pelo Responsável Técnico;

**10.3.1.4.** Para os demais gêneros, prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, a saber:

**10.3.1.5.** Para produtos de origem animal, com o animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo:

a) Cópia do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA).

**10.3.1.6.** Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988:

a) Cópia do registro do estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

b) Cópia do registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

**10.3.1.7.** Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, observando a validade desses documentos.

**10.3.1.8.** Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha:

a) Cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º27/2010 da ANVISA.

**10.4.** A documentação acima deverá ser mantida atualizada durante a execução do projeto, devendo ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

**10.5.** As documentações serão submetidas à análise do Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

## **11. DAS AMOSTRAS**

**11.1.** Para os gêneros estocáveis classificados provisoriamente em primeiro lugar deverão ser apresentadas, em 05 (cinco) dias úteis após a análise dos documentos de habilitação e projetos de venda, invólucro lacrado contendo 01 (uma) amostra de cada produto, endereçado ao Departamento Merenda Escolar na cozinha Piloto o, situado na Rua São Paulo, n° 455 – Cidade Nova, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12955-000, tendo no frontispício do invólucro os seguintes dizeres:

Ao Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal da Educação

**Chamada Publica n° 01/2026**

Processo n° 3.046/2026

**Amostra do item**

Razão Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**11.2.** As amostras deverão ser apresentadas em embalagens iguais às que serão entregues na ocasião do fornecimento, devidamente identificadas através de ficha técnica e obedecendo às especificações constantes do Anexo I deste Edital.

**11.2.1.** Os produtos embalados devem estar acondicionados de forma que atenda à legislação da Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados - RDC nº 259/02 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde (ANVISA/MS).

**11.2.2.** As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) Denominação de venda do produto;
- b) Lista de ingredientes;
- c) Conteúdos líquidos;
- d) Identificação do lote;
- e) Prazo de validade;
- f) Instruções sobre preparo e uso do alimento, quando necessário;
- g) Registro no órgão competente (SIE ou SIF para produtos de origem animal),
- h) Informações nutricionais.

**11.2.3.** As embalagens podem ser em polietileno atóxico, polietileno, polipropileno, aluminizada ou original de fábrica, em lata, tetrapack, PVC (policloreto de vinila), ou polietileno tereftalado (PET).

**11.3.** As amostras serão submetidas à análise visual e aos testes necessários pelo Departamento de Alimentação Escolar, que verificará a conformidade das amostras com a legislação vigente e com as especificações do Anexo I deste edital, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado por quem o emitiu.

**11.3.1.** Na análise visual serão consideradas as exigências do Anexo I e o constante da embalagem, da ficha técnica ou declaração e do laudo laboratorial ou de inspeção do produto.

**11.3.2.** As amostras apresentadas deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no que diz respeito ao Controle de Qualidade.

**11.4.** Os pareceres técnicos emitidos ficarão juntados ao processo para efeito de comparação quando da entrega do objeto desta chamada pública.

**11.5.** A comissão poderá solicitar amostras dos demais produtos, classificados em primeiro lugar, as quais deverão ser entregues no endereço constante do item 11.1, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais deverão ser submetidos a testes necessários.

**11.6.** A não apresentação das amostras ou a sua reprovação acarretará na desclassificação do interessado.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. [165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.2.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados via protocolo eletrônico por meio do sistema oficial da Prefeitura (1Doc) <https://bjperdoes.1doc.com.br/atendimento>

**12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

### **13. REGIME DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre o Município e o Credenciado habilitado nesta chamada pública, conforme modelo constante no Anexo V.

**13.1.1.** O termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**13.2.** O credenciado deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Decreto nº 7691/2012 e Resolução CD/FNDE 06/2020 e no projeto apresentado.

**13.3.** O responsável pelo recebimento da entrega fará a conferência dos gêneros, devolvendo os que estiverem em desacordo com o solicitado.

**13.4.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução/CD/FNDE nº 21/2021.

**13.4.1.** Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:  $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$

Sendo:



VMC= Valor máximo a ser contratado

NAF= nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica

#### 14. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**14.1.** Os produtos deverão ser entregues na cozinha Piloto sito na Rua São Paulo, nº 455 – Cidade Nova – Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12956-094, das 7hs:00min às 9hs:00min.

**14.2.** A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo em até 10 (dez) dias para gêneros estocáveis e para gêneros hortifrutigranjeiros em até 03 (três) dias, contados do recebimento do pedido.

**14.2.1.** As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

**14.2.2.** Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

**14.3.** As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

**14.3.1.** Para produtos de hortifrutigranjeiros:

a) Os produtos deverão ser entregues uma ou duas vezes por semana as segundas-feiras e sextas-feiras na cozinha Piloto, na Rua São Paulo, nº 455 – Cidade Nova, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar, das 7hs:00min às 9hs:00min.

b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.

c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico- sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

**14.3.2.** Para produtos de GÊNEROS estocáveis:

a) Entrega centralizada na cozinha Piloto sito na Rua São Paulo, nº 455 – Cidade Nova – Bom Jesus dos Perdões/SP, CEP 12956-094 durante o período de 12 meses.

b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico- sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

**14.4.** Entregue o produto, esse será recebido:

**14.4.1.** *Provisoriamente*: para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

**14.4.2.** *Definitivamente*: após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

**14.5.** Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela **PREFEITURA**.

**14.5.1.** Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

**14.5.2.** Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

**14.6.** O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

**14.7.** Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**15. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES**

**15.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação de nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

**15.1.1.** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**15.1.2.** O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.

**15.2.** Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada no Protocolo Geral da PREFEITURA, localizada na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 86 – Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, aos cuidados do Setor de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

**16. PENALIDADES**

**16.1.** O credenciado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme disposto no projeto de venda, Anexo III do presente Edital, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do contrato.

**16.2.** O credenciado, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, além das penalidades referidas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 :

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa;

**11.2.3.** Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;

**11.2.4.** Declaração de inidoneidade.



## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.
- 17.2. O credenciado responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 17.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.
- 17.4. Os produtos alimentícios deverão atender às disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 17.5. A Administração, sempre que entender necessário, dará publicidade de novo chamamento público, com o intuito de preencher eventuais necessidades ou suprimentos constantes no objeto deste edital.
- 17.6. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (11) 4012-1000, através do site [www.bjperdoes.sp.gov.br](http://www.bjperdoes.sp.gov.br)

## 18. DOS ANEXOS

- 18.1. São partes integrantes do presente Edital:
- 17.1.1. ANEXO I –Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição
- 17.1.2. ANEXO II- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar
- 17.1.3. ANEXO III- Declaração (produção própria)
- 17.1.4. ANEXO IV –Minuta do termo de credenciamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

Bom Jesus dos Perdões, 06 de março de 2026.

**PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**ANEXO I – Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição**

**CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 2.879.914,53 (dois milhões; oitocentos, setenta e nove mil; novecentos, quatorze reais; cinquenta e três centavos).**

**\*Relação Produtos, Demanda Estimada e Preço de Aquisição Em Anexo**

**RICARDO AUGUSTO PONTES MORAES**

Secretario da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**ANEXO II – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**Modelo proposto para os Grupos Formais**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

**I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO FORMAL**

1.Nome do Proponente		2.CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5.E-mail	6. DDD/Fone		7.CEP
8.NºDAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nºde Associados		13.Nº de Associados de acordo com a nº 11.326/2006	14.Nºde Associados com DAP Física
15.Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18. Endereço		19.Município/UF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.

**II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6.Nome do representante e e-mail		7.CPF

**III-RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1.Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1.Unitário	4.2.Total	

Obs.:\*Preço publicado no Edital nxxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--**

**I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1.Nome do Proponente		2.CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP	
6.E-mail (quando houver)		7.Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10.E-mail/Fone	

**II-FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1.Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4.Banco	5.NºAgência	6.NºConta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1.Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6.Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**IV-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

1.Identificação do Agricultor(a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.:*Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				<b>Total do projeto</b>	

**V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma De Entrega dos Produtos
				<b>Total do projeto:</b>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</b>		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
<b>I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR</b>		
<b>FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL</b>		
1.Nome do Proponente	2.CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6.Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega do produtos
			U io	T	
Obs.:Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**ANEXO III – Declaração (produção própria)**  
**CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 39/2026.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**DECLARAÇÃO** (produção própria)

*(Para grupos informais de agricultores familiares e de empreendedores familiares rurais e fornecedores individuais)*

**Chamada Pública nº 01/2026**

O(A) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º

\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ (rua, n.º, bairro, cidade, estado), DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda **(no caso de fornecedor individual)**

**OU** são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda **(no caso de grupos informais de agricultores)**.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026. (local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**Obs.:** Esta declaração no caso de grupo de agricultores deverá constar o nome de todos os agricultores com nome completo, RG e CPF, endereço e assinatura de todos os agricultores participantes do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

**ANEXOIV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CHAMADA PÚBLICA nº01/2026 (CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº39/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.046/2026.**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 86 – Centro - inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.359.692/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste município de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, assistido pelo Secretário Municipal de Educação, **SR. xxxxxx**, doravante denominado **PREFEITURA**e \_\_\_\_,comsedenaRua/Av.\_\_,nº,bairro \_\_\_\_\_,nacidadede\_\_\_\_\_,CEP\_\_\_\_\_,inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_,neste ato representado por\_\_\_\_\_, (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº\_\_\_\_\_,e inscrito(a) no CPF/MF sob nº\_\_\_\_\_, doravante denominado **CREDENCIADO**, celebram o presente instrumento, consoante **Processo Administrativo nº 3.046/2026 e Chamada Publica nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE, exercício de 2026**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2.** O **CRENCIADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à **PREFEITURA**, conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento, no padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas, e de acordo com os preços propostos durante toda a vigência do presente.

**1.3.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CRENCIADO**, será nos limites legais por DAP por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
3.3.90.30.7.00.12.306.0011.2035; 3.3.90.30.7.12.306.0011.2035.

**2.2.** O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução N.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

**1.1.** O presente instrumento vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

**4.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentício3s2da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

Agricultura Familiar, o CREDENCIADO receberá o valor total de até R\$ \_\_\_\_ (por extenso), conforme tabela abaixo:

--	--

**4.2.** No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente.

**CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO E REVISÃO CONTRATUAL**

5.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do adimplemento da obrigação, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

5.1.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária da conta do convênio para a conta na instituição bancária indicada pelo Credenciado.

5.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do cooperado deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano civil, referente à sua produção, conforme Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de NOVEMBRO DE 2021.

5.3. Nos casos de inadimplência da PREFEITURA, proceder-se-á conforme o §1º, do art.20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE DOS PREÇOS E REVISÃO CONTRATUAL**

6.1. Fica autorizada a possibilidade de revisão/reequilíbrio contratual, de acordo com a variação oficial de preços, para a manutenção do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (area econômica extraordinária e extracontratual), a qual deverá ser protocolada via 1doc. Ou no Protocolo Geral da PREFEITURA, localizado na Rua Dom Leopoldo Duarte, nº 86 , Centro, no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, das 10:00hs as 16:00hs.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**7.1.** A previsão de entrega para os produtos será de acordo com a solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, em atendimento aos pedidos formulados e deverão ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias para gêneros estocáveis e 03 (três) dias para gêneros hortifrutigranjeiros**, contados do recebimento do pedido.

**7.1.1.** As entregas dos itens poderão ser alteradas a qualquer momento, conforme a necessidade que o Departamento de Alimentação Escolar julgar necessário.

**7.1.2.** Os credenciados habilitados poderão estar sujeitos a pedidos esporádicos de caráter emergencial, devendo estar disponível para o atendimento com a máxima urgência.

**7.1.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste.

**7.2.** As entregas deverão ser efetuadas da seguinte forma:

**7.2.1. Para produtos de hortifrutigranjeiros:**

a) Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto, nos locais descritos no AnexoII, até 02 (duas) vezes por semana, conforme cronograma a ser enviado previamente pelo Departamento de Merenda Escolar.

b) Os produtos deverão ser entregues em caixas plásticas limpas, em bom estado e dispostos de forma a não causar danos aos mesmos. Havendo necessidade, as frutas mais delicadas poderão ser entregues em outros tipos de embalagem mais adequados a cada produto. Entretanto, caixas de madeira não serão aceitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES  
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- c) Não serão aceitos produtos com excesso de água e material terroso.
- d) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

**7.2.2. Para produtos de gêneros estocáveis:**

- a) Entrega centralizada na Cozinha Piloto, sito na Rua São Paulo, nº 455 – Centro Bom Jesus dos Perdões, durante o período de 12 meses.
- b) O transporte e distribuição deverão ser feitos de acordo com as normas higiênico- sanitárias vigentes, conforme Portaria CVS-15 de 07/11/91.

**7.3. Entregue o produto,esse será recebido:**

**7.3.1. Provisoriamente:** para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues,

**7.3.2. Definitivamente:** após a verificação da qualidade, quantidade e Normas Técnicas de Segurança Alimentar dos produtos efetivamente entregues e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, pelo setor competente.

**7.4.** Fica assegurado à PREFEITURA o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações exigidas no edital, ficando o credenciado obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas estipulado pela PREFEITURA.

**7.4.1.** Os entregadores devem estar devidamente paramentados com proteção nos cabelos, devendo conferir toda a mercadoria com o responsável pelo recebimento, além de seguir todas as normativas vigentes para descarga de mercadorias, assegurando a qualidade do alimento.

**7.4.2.** Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas e produtos danificados.

**7.5.** O recebimento definitivo não exime o credenciados de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade dos itens adquiridos.

**7.6.** Ocorrendo qualquer problema, o credenciado deverá comunicar imediatamente por escrito à PREFEITURA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

- 8.1.** O **CREDENCIADO** deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do presente, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 8.2.** O **CREDENCIADO** se compromete em guardar, pelo prazo estabelecido na resolução FNDE nº 06 de 08 de maio 2020 e resolução FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021 as cópias das Notas Fiscais de Venda, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, ou congêneres, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.
- 8.3.** É de exclusiva responsabilidade do **CREDENCIADO** o ressarcimento de danos causados à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste instrumento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

- 9.1.** A **PREFEITURA**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea *b*, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao **CREDENCIADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 9.3.** A **PREFEITURA**, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CREDENCIADO**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados dos casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.
- 9.4.** A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE, conjuntamente com a Secretaria de Indústria, Comércio e Agricultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

**10.1.** A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras entidades designadas pela PREFEITURA ou pela legislação.

**10.2.** A PREFEITURA, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CREDENCIADO;
- b) Rescindir unilateralmente este instrumento, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CREDENCIADO;
- c) Fiscalizar a execução deste instrumento,
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, conforme Lei Federal nº 14.133/21.

**10.3.** Sempre que a PREFEITURA alterar ou rescindir este instrumento sem culpa do CREDENCIADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento.

**10.4.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As comunicações com origem neste instrumento deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

**11.2.** Este instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**11.3.** Este instrumento, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**  
**Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.**

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos sem lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista – Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias em originais de igual teor e forma que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Bom Jesus dos Perdões(SP), de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**

Prefeito Municipal

**RICARDO AUGUSTO PONTES MORAES**

Secretario da Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado

**TESTEMUNHAS:**